

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - Análise Técnica da Proposta - JWL

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

27 de agosto de 2024 às 13:52

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Antonio Sobrinho Sousa <antonio.sobrinho@tjam.jus.br>,

Rommel Pinheiro akel <rommel.akil@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente a **Concorrência Eletrônica nº 002/2024 (SEI nº 2024/000005645-00) da Licitante classificada sob análise**, JWL CONSTRUÇOES DE EDIFÍCIOS LTDA, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

- 1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Projeto Básico?
- 2) Se os valores da Proposta são iguais ou inferiores aos valores ofertados em sessão (PDF anexo)?
- 3) A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
- 4) Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **29/08/2024, às 9h**.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

Membro COLIC

2 anexos

 **PROPOSTA JWL.pdf**
2884K

 **Valores Ofertados - JWL.pdf**
102K

Paulo Venícius Dourado dos Santos <paulo.dourado@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2024 às 08:29

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Prezados (as),

Para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação, segue manifestação referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2024 - SEI 2024/000005645-00.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo Venícius Dourado dos Santos
Analista Judiciário - Engenharia Civil
DVMANUT - SEINF
Tribunal de Justiça do Amazonas
 (68) 99965-3358

 paulo.dourado@tjam.jus.br



SEI_TJAM - 1762390 - Manifestação.pdf
163K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Assunto: Manifestação técnica - Concorrência Eletrônica n.º 002/2024 (Processo SEI n.º 2024/000005645-00)

À Coordenadoria de Licitação do TJAM

Prezados (as)

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos o resultado da primeira análise técnica da Concorrência Eletrônica N° 002/2024 da licitante **JWL CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA** com base no Edital e Projeto Básico.

1. JWL CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA

Da Planilha Orçamentária Sintética.

Em análise preliminar, verificamos que a planilha apresentada pela JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA atende aos requisitos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico. Os valores totais apresentados na planilha sintética estão corretos e contabilizam o BDI adequadamente.

Da Planilha Orçamentária Analítica.

A análise da planilha orçamentária analítica da JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA revela diversas inconformidades que comprometem a proposta. Primeiramente, observa-se que nos itens da planilha, a exemplo do 4.1.1, que se refere ao valor da mão de obra e encargos, apresenta os mesmos coeficientes que foram utilizados pela administração. No entanto, a JWL indicou a adoção da tabela sem desoneração, o que cria uma incoerência, visto que os encargos sociais correspondentes à opção não desonerada são, em regra, superiores aos utilizados pela administração. Dessa forma, a licitante apresentar tabela de encargos não desonerada mas os encargos previstos na planilha analítica referem-se aos encargos desonerados.

Além disso, mesmo que a JWL tenha alterado a produtividade de forma que os valores se igualem aos da administração, a escolha por utilizar encargos da administração em combinação com a não desoneração resulta em uma distorção, pois os encargos sociais aplicáveis na prática não são compatíveis. Isso levanta questões sobre a consistência dos coeficientes usados, uma vez que algumas alterações apresentadas na proposta não fazem sentido dentro do contexto de encargos mensalistas e horistas, que diferem substancialmente dependendo da opção de desoneração adotada. Em apertada síntese, a licitante indicou a adoção de encargos sociais sem a desoneração, mas utilizou na proposta os encargos sociais com a desoneração - mesma adotada na planilha de referência.

Adicionalmente, a JWL inseriu uma tabela de encargos que é considerada antiga e, portanto, não atende ao que foi definido no anexo do edital. Essa situação demanda uma diligência para que a empresa apresente uma versão atualizada da tabela, que reflita as condições vigentes e atenda às exigências do Edital e do Projeto Básico.

Diante dessas inconformidades, destacamos que a planilha orçamentária analítica da JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA não atende aos requisitos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico.

Do BDI.

A análise da planilha de composição do BDI da JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA revela que ela não atende aos requisitos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico. Um dos principais pontos que compromete a validade do BDI é a remoção do percentual referente ao CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), que foi considerado como zero sem qualquer justificativa ou demonstração do enquadramento tributário, podendo não refletir a realidade da tributação que a empresa deve observar. Essa exclusão gera um impacto significativo nos custos indiretos assumidos pela licitante, prejudicando a acuracidade do cálculo do BDI.

Dos Encargos Sociais.

A composição dos Encargos Sociais apresentados pela JWL não está adequada ao que foi estabelecido no Edital. A empresa optou por uma abordagem de encargos não desonerados ao justificar a utilização de encargos com base na sua estrutura tributária, mas não demonstrou uma aplicação consistente dessa opção em sua proposta. A discrepância entre os encargos propostos e a metodologia adotada gera uma falta de conformidade que compromete a integridade da proposta.

Do Cronograma Físico-Financeiro.

Em função das inconformidades encontradas na planilha orçamentária analítica, o cronograma físico-financeiro da JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA também não atende aos requisitos do Edital e do Projeto Básico. A falta de clareza nas informações dos encargos sociais, aliada aos coeficientes inconsistentes apresentados, compromete a exequibilidade das etapas e prazos propostos.

Das Conclusões.

Diante das análises realizadas nas planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente sobre a proposta da **JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**. A proposta apresenta inúmeras inconformidades, como a utilização incoerente de encargos sociais, a falta de atualização na tabela de encargos e a inconsistência nos coeficientes de mão de obra. Em virtude das falhas identificadas, concluímos que a proposta **NÃO ATENDE** aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2024.

É o que nos cabe informar.

Manaus, data registrada no sistema

Rommel Pinheiro Akel
Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM

Antônio Sobrinho Sousa

Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

SEINF - TJAM

Leomir Rafael Brito Silva

Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

SEINF - TJAM

Paulo Venícius Dourado dos Santos

Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Venicius Dourado dos Santos, Servidor**, em 28/08/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leomir Rafael Brito Silva, Servidor**, em 28/08/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 28/08/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Sobrinho Sousa, Servidor**, em 28/08/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1762390** e o código CRC **18DE90CE**.